



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PAUTA DA REUNIÃO 30/08/2022

PRESENÇA	
	APARECIDO RAMOS
	BEN HUR CUSTODIO
	EDUARDO RODRIGO
	FÁBIO PAVONI
	IRINEU CANTADOR
	PEDRO FERREIRA
	RICARDO TEIXEIRA
	SEBASTIÃO VALTER
	VAGNER CHEFER
	VILSON CORDEIRO

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
1	PL 163/2022	VALTER	CSMA	VAGNER	

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIXAR QUADRO COM PROTECAO ACRILICA CONTENDO O MAPA GEOGRAFICO DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA, EM TODAS AS UNIDADES EDUCACIONAIS DE ENSINO DO MUNICIPIO.

	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
2	PL 2491/2022	PREFEITO	CJR	PEDRO	

TRANSFERE IMOVEIS PARA A COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO DE ARAUCARIA POR DOACAO, CONFORME ESPECIFICA.

	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
3	PL 2492/2022	PREFEITO	CJR	PEDRO	

TRANSFERE IMOVEIS PARA A COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO DE ARAUCARIA POR DOACAO, CONFORME ESPECIFICA.

	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
4	PL 2494/2022	PREFEITO	CJR	PEDRO	

TRANSFERE IMOVEIS PARA A COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO DE ARAUCARIA POR DOACAO, CONFORME ESPECIFICA.

	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
5	PL 2497/2022	PREFEITO	CJR	PEDRO	

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORCAMENTO DO MUNICIPIO, COM BASE EM SUPERAVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 25.034,36 (VINTE E CINCO MIL, TRINTA E QUATRO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA ABAIXO.

VOTAÇÃO DE PARECER

1	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F C
	PL 157/2022	CCSP	47/2022	BEN HUR	CASTILHOS VAGNER	
	1121/2022	AUTOR	RICARDO			
	(FAVORÁVEL)					

DISPOE SOBRE A INSTALACAO DE SISTEMA DE VIDEO E MONITORAMENTO NOS ONIBUS DO TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA.

2	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F C
	PL 176/2022	CCSP	48/2022	CASTILHOS	BEN HUR VAGNER	
	1266/2022	AUTOR	VILSON			
	(FAVORÁVEL)					

DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXACAO DE CARTAZES INFORMATIVOS, A CERCA DO ROL DE DIREITO DO CIDADAO PORTADOR DE NEOPLASIA MALIGNA - CANCER, EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES DA REDE PUBLICA E PRIVADA, BEM COMO EM ORGAOS PUBLICOS NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

3	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F C
	PL 145/2022	CEBES	56/2022	RICARDO	VILSON VALTER	
	0966/2022	AUTOR	VALTER			
	(FAVORÁVEL)					

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O SERVICO DE ACOLHIMENTO PARA ADULTOS E GRUPOS FAMILIARES ABRIGO MUNICIPAL.

4	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F C
	PL 164/2022	CEBES	59/2022	VILSON	RICARDO VALTER	
	1166/2022	AUTOR	IRINEU			
	(FAVORÁVEL)					

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCLUIR NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, A DISCIPLINA DE HISTORIA DE ARAUCARIA.

5	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F C
	PL 2471/2022	CEBES	58/2022	RICARDO	VILSON VALTER	
	1254/2022	AUTOR	PREFEITO			
	(FAVORÁVEL)					

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORCAMENTO DO MUNICIPIO, COM BASE EM SUPERAVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 32.582,69 (TRINTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA ABAIXO.

6	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F C
	PL 171/2022	CFO	110/2022	RICARDO	BEN HUR PEDRO	
	1169/2022	AUTOR	VALTER			
	(FAVORÁVEL)					

DISPOE SOBRE A AUTORIZACAO DA CRIACAO DO FESTIVAL DA CANCAO ANGELICA PIRES NO AMBITO DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA.

7	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	PL 178/2022	CFO	112/2022	RICARDO	BEN HUR		
	1280/2022				PEDRO		
	(FAVORÁVEL)	AUTOR	RICARDO				

INCLUI NO CALENDARIO DE EVENTOS DO MUNICIPIO, O DIA MUNICIPAL DO CICLISTA DE ARAUCARIA/PR.

8	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	PL 2463/2022	CFO	111/2022	BEN HUR	PEDRO		
	0877/2022				RICARDO		
	(FAVORÁVEL)	AUTOR	PREFEITO				

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORCAMENTO DO MUNICIPIO, COM BASE EM ANULACAO PARCIAL DE DOTACAO ORCAMENTARIA, NO VALOR DE R\$ 1.002.200,00 (UM MILHAO, DOIS MIL E DUZENTOS REAIS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA ABAIXO.

9	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	PL 179/2022	CJR	247/2022	PEDRO	APARECIDO		
	1281/2022				BEN HUR		
	(FAVORÁVEL)	AUTOR	RICARDO				

INCLUI NO CALENDARIO DE EVENTOS DO MUNICIPIO, O DIA MUNICIPAL DO CABELEIREIRO E BARBEIRO DE ARAUCARIA/PR.

10	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	PL 180/2022	CJR	242/2022	PEDRO	APARECIDO		
	1282/2022				BEN HUR		
	(FAVORÁVEL)	AUTOR	RICARDO				

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROJETO OBRA SEGURA NOS PROPRIOS PUBLICOS.

11	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	PL 181/2022	CJR	243/2022	PEDRO	APARECIDO		
	1283/2022				BEN HUR		
	(FAVORÁVEL)	AUTOR	RICARDO				

DENOMINA DE AVENIDA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES A AVENIDA DENOMINADA ATUALMENTE DE AVENIDA E.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 163/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar quadro com proteção acrílica contendo o mapa geográfico do Município de Araucária, em todas as Unidades Educacionais de Ensino do Município.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a fixar quadro com proteção acrílica contendo o mapa geográfico do Município de Araucária, em todas as Unidades Educacionais de Ensino do Município.

Art. 2º O mapa deverá diferenciar o Quadro Urbano e Quadro Rural do Município de Araucária.

Art. 3º O mapa deverá dar destaque para a região em que a Unidade Escolar pertence.

Art. 4º O mapa deverá ser fixado em local visível, preferencialmente na entrada da Unidade Educacional.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 23/06/2022 as 14:58:47.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que mesmo com a visualização em outros recursos em sala de aula, a observação do mapa em um local onde alunos trafegam com frequência, servirá para orientação e maior conhecimento tanto de sua área, quanto a dimensão do seu município num todo.

Muitos alunos não conseguem ter essa dimensão e esta percepção, nem do local em que residem quanto a vastidão territorial do município, fazendo assim a necessidade deste destaque, para que ele possa se familiarizar, visualizar com mais frequência e possa ter um acesso mais dinâmico em qualquer momento, reconhecendo melhor seu espaço geográfico municipal.

O mapa também ajudará os alunos a aprender sobre a extensão da zona rural e da zona urbana do nosso município.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de Junho de 2022.

Assinado Digitalmente
Sebastião Valter Fernandes
Vereador



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 23/06/2022 as 14:58:47.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 3327 /2022

Araucária, 05 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor
CELSO NICÁCIO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto:: Projeto de Lei nº 2.491, de 05 agosto de 2022.

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos o **Projeto de Lei nº 2.491, de 05 agosto de 2022**, que transfere os imóveis registrados sob as matrículas nºs. 2.574, 38.990, 38.991, 38.992, 38.993 e 38.994 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, mediante doação.

Tratam-se de áreas ocupadas irregularmente há mais de dez anos. Por suas metragens, não é possível a instalação de equipamentos públicos, sendo que a Secretaria Municipal de Planejamento manifestou não possuir interesse no lote de terreno.

Com a transferência, a COHAB – Araucária contratará as famílias que residem nos imóveis, oportunizando que tenham a propriedade assegurada. Já a cobrança pelas moradias possibilitará que os recursos sejam revertidos para a implementação da Política de Habitacional do Município, para regularização fundiária ou implantação de loteamentos sociais, visando atender os inscritos na Companhia, pessoas que não possuem condições financeiras de realizar a aquisição de imóvel no mercado convencional.

Diante do exposto, **solicita-se a essa Egrégia Câmara Municipal, na pessoa de Vossa Excelência e demais pares dessa Casa Legislativa, que apreciem e votem o Projeto de Lei nº 2.491, de 05 de agosto de 2022.**

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa de Leis, minha estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI N° 2.491, DE 05 DE AGOSTO DE 2022

Transfere imóveis para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme específica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, por doação, com a finalidade de integrar recursos para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, criada pela Lei Municipal nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis Municipais nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009, os lotes de terrenos urbanos, pertencentes ao patrimônio do Município de Araucária, que abaixo se especifica:

I – lote de terreno urbano sob nº 1 (hum) da quadra “F” da Planta JARDIM SANTA HELENA, com a área de 1.408,00 m² (hum mil e quatrocentos e oito metros quadrados), de forma triangular, confrontando-se: por um lado, em 128,00m, com a Rua nº 6; por outro lado, em 130 m, com Albano Boutin; e, por outro lado, em 22,00 m, com a Rua nº 1, conforme matrícula nº 2.574 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

II – o lote de terreno urbano, de forma irregular, sob denominação 1-A, da quadra “J” da Planta JARDIM MENINO DEUS, sito no bairro COSTEIRA, desta Cidade, com área de 232,09m² (duzentos e trinta e dois metros e nove decímetros quadrados), sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 11,55 metros para a Rua Aristides Hitner; pelo lado direito em 20,15 metros com a Rua Bernardino Lemos; pelo lado esquerdo em 18,34 metros com o lote 1-B; e, finalmente pelos fundos em 12,67 metros com o lote 1-A da quadra 30 do Jardim Chantilly, conforme matrícula nº 38.990 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

III – o lote de terreno urbano, de forma irregular, sob denominação 1-B, da quadra “J” da Planta JARDIM MENINO DEUS, sito no bairro COSTEIRA, desta Cidade, com área de 177,14m² (cento e setenta e sete metros e quatorze decímetros quadrados), sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 10,10 metros para a Rua Aristides Hitner, distante 11,55 metros da Rua Bernardino Lemos; pelo lado direito em 18,34 metros com o lote 1-A; pelo lado esquerdo em 16,88 metros com o lote 1-C; e, finalmente, pelos fundos em 10,07 metros com o lote A-1 da quadra 30 do Jardim Chantilly, conforme matrícula nº 38.991 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

IV – o lote de terreno urbano, de forma irregular, sob denominação 1-C, da quadra “J” da Planta JARDIM MENINO DEUS, sito no bairro COSTEIRA, desta Cidade, com área de 145,68m² (cento e quarenta e cinco metros e sessenta e oito decímetros quadrados), sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 9,00 metros para a Rua Aristides Hitner, distante 21,65 metros da Rua Bernardino Lemos; pelo lado direito em 16,88 metros com o lote 1-B; pelo lado esquerdo em 15,58 metros com o lote 1-D; e, finalmente, pelos fundos em 9,00 metros com o lote A-1 da quadra 30 do Jardim Chantilly, conforme matrícula nº 38.992 do Cartório do Registro de Imóveis de Araucária.

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.491/2022 - pág. 2/2

V – o lote de terreno urbano, de forma irregular, sob denominação 1-D, da quadra “J”, da Planta JARDIM MENINO DEUS, sítio no bairro COSTEIRA, desta Cidade, com área de 142,72m² (cento e quarenta e dois metros e setenta e dois decímetros quadrados), sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 10,00 metros para a Rua Aristides Hitner, distante 30,65 metros da Rua Bernardino Lemos; pelo lado direito em 15,68 metros com o lote 1-C; pelo lado esquerdo em linhas quebradas de 12,01 metros com o lote 1-E e 2,30 metros com o lote 16 da quadra 01 do Jardim Planalto, totalizando 14,31 metros; e, finalmente, pelos fundos em 8,81 metros com o lote A-1 da quadra 30 do Jardim Chantilly, conforme matrícula nº 38.993 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

VI – o lote de terreno urbano, de forma irregular, sob denominação 1-E, da quadra “J” da Planta JARDIM MENINO DEUS, sítio no bairro COSTEIRA, desta Cidade, com área de 358,11m² (trezentos e cinquenta e oito metros e onze decímetros quadrados), sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 44,49 metros para a Rua Aristides Hitner, distante 40,65 metros da Rua Bernardino Lemos; pelo lado direito em 12,01 metros com o lote 1-D; pelo lado esquerdo em 7,00 metros com o lote 1 da quadra F do Jardim Santa Helena; e, finalmente, pelos fundos em linhas quebradas de 16,95 metros com os lotes 14 e 15 da quadra 01 do Jardim Planalto e 27,55 metros com os lotes 15 e 16 da quadra 01 do Jardim Planalto, totalizando 44,50 metros, conforme matrícula nº 38.994 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a desafetar os lotes de terrenos urbanos transferidos, na eventualidade de estarem sujeitos a destinação específica.

Art. 3º Os imóveis aludidos nesta Lei serão utilizados pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária para os fins previstos na Lei nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 05 de agosto de 2022.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAUCÁRIA - PR
Rua Major Sezino Pereira de Souza, 506, CEP 83702-270
JOSÉ AUGUSTO ALVES PINTO - Oficial Titular Vitalício
ANDRÉA TEMPISKI ALVES PINTO - Escrevente Substituta Legal
GRAYCIELLE SANTOS PEREIRA - Escrevente Substituta

CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS REAL

CERTIFICO a pedido verbal de parte interessada, que revendo os lançamentos existentes nesta Matrícula, deles, não consta que este imóvel esteja gravado por quaisquer ônus reais:

REGISTRO DE IMÓVEIS : ARAUCÁRIA . PR.
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - 2574

09 de agosto de 1977

Imóvel:- O lote de terreno urbano sob nº 1 (hum) da quadra "F", da Planta JARDIM SANTA HELENA, com a área de 1.408,00 m² (Hum mil e quatrocentos e oito metros quadrados), de forma triangular, confrontando-se: por um lado, em 128,00 m, com a Rua nº 6; por outro lado, em 130,00 m, com Albano Boutin; e, por outro lado, em 22,00 m, com a Rua nº 1.

Proprietários: - VICENTE BUTKOSKI e sua esposa HELENA BUTKOSKI, brasileiros, ele de comercio, identidade 520.442-PR, CPF 109.227.769,- ela do lar, eleitora 6.687, 50^a Zona-PR, filha de Estanislau e Júlia Charneski, residentes e domiciliados nesta Cidade.

Registro Anterior:- Divisão Amigável feita cem HILÁRIO BUTKOSKI e VICENTE BUTKOSKI e sua esposa HELENA BUTKOSKI, conforme Escritura Pública lavrada em 14/04/76, às fls. 77 do livro 148, do Tabelião desta Cidade, constante da matrícula 621, livre 2, deste Registro, feita em 03/05/76.

R-1-2574 Data: 27/07/77 Prot. 3487 - DOAÇÃO - Nos termos da Escritura Pública de Transferência de Área de Terreno, lavrada em 05 de julho de 1977, às fls. 108 do livro 154, do Tabelião desta Cidade; VICENTE BUTKOSKI e sua esposa HELENA BUTKOSKI, acima qualificados, doaram o imóvel constante da presente matrícula, ao MUNICÍPIO DE ARAUCARIA, pessoa jurídica de direito público interno, representada por seu Prefeito Municipal RIZIO WACHOWICZ, brasileiro, casado, engenheiro civil, identidade 177.697-PR, CPF 005.067.299-15, residente e domiciliado nesta Cidade; sem valor declarado; e, sem condições. CB:- R\$ 56,00. Eu, Lúcia Bório, Esc. Jur. o datilografei. O referido é verdade e dou fé. O Oficial: 1

O referido é verdade e dou fé. CB:- Certidão R\$ 30,20 - VRC 139,17 - Buscas R\$ 5,21 - VRC 24,00 - Selo R\$ 5,25 - ISS 5% - FADEP 5% - FUNREJUS 25%.

Araucária, 27 de julho de 2021.

Oficial.



REGISTRO DE IMÓVEIS

ARAUCÁRIA - PARANÁ

**JOSÉ AUGUSTO ALVES PINTO - Of. Titular
ANDRÉA TEMPSKI ALVES PINTO - Esc. Substituta Legal
GRAYCIELLE SANTOS PEREIRA - Esc. Substituta**

REGISTRO DE IMÓVEIS - ARAUCÁRIA - PR
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

q. g. c. e. f.

MATRÍCULA:- 38.994

29 de Junho de 2010.

Imóvel:- O lote de terreno urbano, de forma irregular, sob denominação 1-E, da quadra "J", da Planta JARDIM MENINO DEUS, sítio no bairro COSTEIRA, desta Cidade, com área de 358,11m² (trezentos e cinquenta e oito metros e onze decímetros quadrados), sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 44,49 metros para a Rua Aristides Hitner, distante 40,65 metros da Rua Bernardino Lemos; pelo lado direito em 12,01 metros com o lote 1-D; pelo lado esquerdo em 7,00 metros com o lote 1 da quadra F do Jardim Santa Helena; e, finalmente, pelos fundos em linhas quebradas de 16,95 metros com os lotes 14 e 15 da quadra 01 do Jardim Planalto e 27,55 metros com os lotes 15 e 16 da quadra 01 do Jardim Planalto, totalizando 44,50 metros.

Proprietário:- MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.105.535/0001-99, com sede à Rua Pedro Drusczc nº 111, Araucária-PR.

Registro Anterior:- Matrícula 37.416 do livro 02 de Registro Geral, feita em 22/09/2008, deste Registro. O referido é verdade e dou fé. Eu, Lawrence Augusto Alves Pinto, Oficial Substituto, a digitei, e eu, José Augusto Alves Pinto, Oficial, a subscrevi:

q. g. c. e. f.

REGISTRO DE IMÓVEIS - ARAUCÁRIA - PR

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

A. G. C. J.

MATRÍCULA:- 38.993

29 de Junho de 2010.

Imóvel:- O lote de terreno urbano, de forma irregular, sob denominação 1-D, da quadra "J", da Planta JARDIM MENINO DEUS, sítio no bairro COSTEIRA, desta Cidade, com área de 142,72m² (cento e quarenta e dois metros e setenta e dois decímetros quadrados), sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 10,00 metros para a Rua Aristides Hitner, distante 30,65 metros da Rua Bernardino Lemos; pelo lado direito em 15,58 metros com o lote 1-C; pelo lado esquerdo em linhas quebradas de 12,01 metros com o lote 1-E e 2,30 metros com o lote 16 da quadra 01 do Jardim Planalto, totalizando 14,31 metros; e, finalmente, pelos fundos em 8,81 metros com o lote A-1 da quadra 30 do Jardim Chantilly.

Proprietário:- MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.105.535/0001-99, com sede à Rua Pedro Drusczc nº 111, Araucária-PR.

Registro Anterior:- Matrícula 37.416 do livro 02 de Registro Geral, feita em 22/09/2008, deste Registro. O referido é verdade e dou fé. Eu, Lawrence Augusto Alves Pinto, Oficial Substituto, a digitei, e eu, José Augusto Alves Pinto, Oficial, a subscrevi:

A. G. C. J.

REGISTRO DE IMÓVEIS - ARAUCÁRIA - PR
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

q. grace

MATRÍCULA:- 38.992

29 de Junho de 2010.

Imóvel:- O lote de terreno urbano, de forma irregular, sob denominação 1-C, da quadra "J", da Planta JARDIM MENINO DEUS, sítio no bairro COSTEIRA, desta Cidade, com área de 145,68m² (cento e quarenta e cinco metros e sessenta e oito decímetros quadrados), sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 9,00 metros para a Rua Aristides Hitner, distante 21,65 metros da Rua Bernardino Lemos; pelo lado direito em 16,88 metros com o lote 1-B; pelo lado esquerdo em 15,58 metros com o lote 1-D; e, finalmente, pelos fundos em 9,00 metros com o lote A-1 da quadra 30 do Jardim Chantilly.

Proprietário:- MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.105.535/0001-99, com sede à Rua Pedro Drusczc nº 111, Araucária-PR.

Registro Anterior:- Matrícula 37.416 do livro 02 de Registro Geral, feita em 22/09/2008, deste Registro. O referido é verdade e dou fé. Eu, Lawrence Augusto Alves Pinto, Oficial Substituto, a digitei, e eu, José Augusto Alves Pinto, Oficial, a subscrevi:

q. grace

REGISTRO DE IMÓVEIS - ARAUCÁRIA - PR
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA:- 38.991

29 de Junho de 2010.

Imóvel:- O lote de terreno urbano, de forma irregular, sob denominação 1-B, da quadra "J", da Planta JARDIM MENINO DEUS, sítio no bairro COSTEIRA, desta Cidade, com área de 177,14m² (cento e setenta e sete metros e quatorze decímetros quadrados), sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 10,10 metros para a Rua Aristides Hitner, distante 11,55 metros da Rua Bernardino Lemos; pelo lado direito em 18,34 metros com o lote 1-A; pelo lado esquerdo em 16,88 metros com o lote 1-C; e, finalmente, pelos fundos em 10,07 metros com o lote A-1 da quadra 30 do Jardim Chantilly.

Proprietário:- MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.105.535/0001-99, com sede à Rua Pedro Drusczc nº 111, Araucária-PR.

Registro Anterior:- Matrícula 37.416 do livro 02 de Registro Geral, feita em 22/09/2008, deste Registro. O referido é verdade e dou fé. Eu, Lawrence Augusto Alves Pinto, Oficial Substituto, a digitei, e eu, José Augusto Alves Pinto, Oficial, a subscrevi:

REGISTRO DE IMÓVEIS - ARAUCÁRIA - PR
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

[Signature]

MATRÍCULA:- 38.990

29 de Junho de 2010.

Imóvel:- O lote de terreno urbano, de forma irregular, sob denominação 1-A, da quadra "J", da Planta JARDIM MENINO DEUS, sítio no bairro COSTEIRA, desta Cidade, com área de 232,09m² (duzentos e trinta e dois metros e nove decímetros quadrados), sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 11,55 metros para a Rua Aristides Hitner; pelo lado direito em 20,15 metros com a Rua Bernardino Lemos; pelo lado esquerdo em 18,34 metros com o lote 1-B; e, finalmente, pelos fundos em 12,67 metros com o lote A-1 da quadra 30 do Jardim Chantilly.

Proprietário:- MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.105.535/0001-99, com sede à Rua Pedro Drusczc nº 111, Araucária-PR.

Registro Anterior:- Matrícula 37.416 do livro 02 de Registro Geral, feita em 22/09/2008, deste Registro. O referido é verdade e dou fé. Eu, Lawrence Augusto Alves Pinto, Oficial Substituto, a digitei, e eu, José Augusto Alves Pinto, Oficial, a subscrevi:

[Signature]



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 3329 /2022

Araucária, 05 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor
CELSO NICÁCIO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto:: Projeto de Lei nº 2.492, de 05 agosto de 2022.

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos o **Projeto de Lei nº 2.492, de 05 de agosto de 2022**, que transfere o imóvel registrado sob a matrícula nº 21.646 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, mediante doação.

Trata-se de área ocupada irregularmente há mais de vinte anos. Por sua metragem, não é possível a instalação de equipamentos públicos, sendo que a Secretaria Municipal de Planejamento manifestou não possuir interesse no lote de terreno.

Com a transferência, a COHAB – Araucária contratará a(s) família(s) que reside(m) no imóvel, oportunizando que tenha(m) a propriedade assegurada. Já a cobrança pela(s) moradia(s) possibilitará que os recursos sejam revertidos para a implementação da Política de Habitacional do Município, para regularização fundiária ou implantação de loteamentos sociais, visando atender os inscritos na Companhia, pessoas que não possuem condições financeiras de realizar a aquisição de imóvel no mercado convencional.

Diante do exposto, **solicita-se a essa Egrégia Câmara Municipal, na pessoa de Vossa Excelência e demais pares dessa Casa Legislativa, que apreciem e votem o Projeto de Lei nº 2.492, de 05 de agosto de 2022.**

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa de Leis, minha estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

41 3614-1693



PROJETO DE LEI N° 2.492, DE 05 DE AGOSTO DE 2022

Transfere imóveis para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme específica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, por doação, com a finalidade de integrar recursos para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, criada pela Lei Municipal nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis Municipais nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009, o lote de terreno urbano, pertencente ao patrimônio do Município de Araucária, que abaixo se especifica:

I - lote de terreno urbano sob nº 06 (seis) da quadra 03 (três) da Planta JARDIM SANTA CLARA, desta Cidade com a área de 260,00 m² (duzentos e sessenta metros quadrados) confrontando-se: pela frente em 13,00 metros com a Rua Malva; pelo lado direito em 20,00 metros com a Rua Magnólia; pelo lado esquerdo em 20,00 metros com o lote 05 e pelos fundos em 13,00 metros com o lote 08, conforme matrícula nº 21.646 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a desafetar os lotes de terrenos urbanos transferidos, na eventualidade de estarem sujeitos a destinação específica.

Art. 3º O imóvel aludido nesta Lei será utilizado pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária para os fins previstos na Lei nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 05 de agosto de 2022.

HISSEAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAUCÁRIA - PR
Rua Major Sezino Pereira de Souza, 506, CEP 83702-270
JOSE AUGUSTO ALVES PINTO - Oficial Titular Vitalício
ANDRÉA TEMPSKI ALVES PINTO - Escrevente Substituta Legal
GRAYCIELLE S. P. SALMAZO FANEGO - Escrevente Substituta

CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS REAL

CERTIFICO a pedido verbal de parte interessada, que revendo os lançamentos existentes nesta Matrícula, deles, não consta que este imóvel esteja gravado por quaisquer ônus reais:

REGISTRO DE IMÓVEIS - ARAUCÁRIA - PR
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA:- 21.646

24 de Maio de 1.993.

Imóvel:- O lote de terreno urbano sob nº 06 (seis) da quadra 03 ('' três) da Planta JARDIM SANTA CLARA, desta Cidade com a área de 260,00m² (duzentos e sessenta metros quadrados) confrontando-se: pela frente em 13,00 metros com a Rua Malva; pelo lado direito em 20,00 metros com a Rua Magnólia; pelo lado esquerdo em 20,00 metros com o lote 05 e pelos fundos em 13,00 metros com o lote 08.

Proprietário:- MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado; por seu Prefeito Municipal ALBANOR JOSE FERREIRA GOMES,

Registro Anterior:- Matrícula 18.752 do livro 02 de Registro Geral feito em 20/06/91. O referido é verdade e dou fé. Eu, Elisangela Isorete Dudek, datilógrafa a datilografiei, e eu José Augusto Alves Pinto, Oficial, o subscrevi:

O referido é verdade e dou fé. CB:- Certidão R\$ 34,24 - VRC 139,17 - Buscas R\$ 5,90 - VRC 24,00 - Selo R\$ 5,95 - ISS 5% - FADEP 5% - FUNREJUS 25%.
Araucária, 07 de março de 2022.

Oficial.



REGISTRO DE IMÓVEIS
ARAUCÁRIA - PARANÁ

JOSÉ AUGUSTO ALVES PINTO - Of. Titular
ANDRÉA TEMPSKI ALVES PINTO - Esc. Substituta Legal
GRAYCIELLE S. P. SALMAZO FANEGO - Esc. Substituta



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 3334 /2022

Araucária, 05 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor
CELSO NICÁCIO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2.494, de 05 agosto de 2022.

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos o **Projeto de Lei nº 2.494, de 05 de agosto de 2022**, que transfere os imóveis registrados sob as matrículas nºs 34.383, 34.384, 34.385, 34.386, 34.387, 34.388, 34.389, 34.390, 34.391, 34.392, 34.393, 34.394 e 34.395 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, mediante doação.

Tratam-se de áreas ocupadas irregularmente há mais de vinte anos. Por suas metragens, não é possível a instalação de equipamentos públicos, sendo que a Secretaria Municipal de Planejamento manifestou não possuir interesse nos lotes de terreno.

Com a transferência, a COHAB – Araucária contratará as famílias que residem nos imóveis, oportunizando que tenham a propriedade assegurada. Já a cobrança pelas moradias possibilitará que os recursos sejam revertidos para a implementação da Política de Habitacional do Município, para regularização fundiária ou implantação de loteamentos sociais, visando atender os inscritos na Companhia, pessoas que não possuem condições financeiras de realizar a aquisição de imóvel no mercado convencional.

Dante do exposto, **solicita-se a essa Egrégia Câmara Municipal, na pessoa de Vossa Excelência e demais pares dessa Casa Legislativa, que apreciem e votem o Projeto de Lei nº 2.494, de 05 de agosto de 2022.**

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa de Leis, minha estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucaria

Processo nº 10947/2022

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



PROJETO DE LEI N° 2.494, DE 05 DE AGOSTO DE 2022

Transfere imóveis para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme específica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, por doação, com a finalidade de integrar recursos para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, criada pela Lei Municipal nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis Municipais nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009, os lotes de terrenos urbanos, pertencentes ao patrimônio do Município de Araucária, que abaixo se especifica:

I - lote de terreno urbano de forma irregular, sob denominação “A2”, com a área de 260,63 m² (duzentos e sessenta metros e sessenta e três decímetros quadrados), sítio no lugar CAMPINA DA BARRA, deste Município de Araucária, sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 11,91 metros para a Rua das Dálias; pelo lado direito em linhas quebradas 2,55 metros para a Rua das Dálias e 21,15 metros com o lote A1; pelo lado esquerdo em 21,50 metros com o lote A3 e pelos fundos em 11,60 metros com o lote A1, conforme matrícula nº 34.383 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

II – lote de terreno urbano de forma irregular, sob denominação “A3”, com a área de 206,30 m² (duzentos e seis metros e trinta decímetros quadrados), sítio no lugar CAMPINA DA BARRA, deste Município de Araucária, sem benfeitorias, confrontado-se: pela frente em 8,19 metros para a Rua das Dálias; pelo lado direito em 21,50 metros com o lote A2; pelo lado esquerdo em 21,70 metros com o lote A4 e pelos fundos em 11,01 metros com o lote A1, conforme matrícula nº 34.384 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

III – lote de terreno urbano de forma irregular, sob denominação “A4”, com a área de 230,03 m² (duzentos e trinta metros e três decímetros quadrados), sítio no lugar CAMPINA DA BARRA, deste Município de Araucária, sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 11,60 metros para a Rua das Dálias; pelo lado direito em 21,70 metros com o lote A3; pelo lado esquerdo em 21,53 metros com o lote A5 e pelos fundos em 9,81 metros com o lote A1, conforme matrícula nº 34.385 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

IV – lote de terreno urbano de forma irregular, sob denominação “A5”, com a área de 189,36 m² (cento e oitenta e nove metros e trinta e seis decímetros quadrados), sítio no lugar CAMPINA DA BARRA, deste Município de Araucária, sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 9,12 metros para a Rua das Dálias; pelo lado direito em 21,53 metros com o lote A4; pelo lado esquerdo em 21,51 metros com o lote A6 e pelos fundos em 8,51 metros com o lote A1, conforme matrícula nº 34.386 do Cartório do Registro de Imóveis de Araucária.

V – lote de terreno urbano de forma irregular, sob denominação “A6”, com a área de 236,47 m² (duzentos e trinta e seis metros e quarenta e sete decímetros quadrados), sítio no



lugar CAMPINA DA BARRA, deste Município de Araucária, sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 10,02 metros para a Rua das Dália; pelo lado direito em 21,51 metros com o lote A5; pelo lado esquerdo em 21,65 com o lote A1 e pelos fundos em 12,00 metros com o lote A1, conforme matrícula nº 34.387 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

VI – lote de terreno urbano de forma irregular, sob denominação “A7”, com a área de 258,74 m² (duzentos e cinquenta e oito metros e setenta e quatro decímetros quadrados), sítio no lugar CAMPINA DA BARRA, deste Município de Araucária, sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 10,05 metros para a Rua das Dália; pelo lado direito em 25,09 metros com o lote A1; pelo lado esquerdo em 25,17 metros com o lote A8 e pelos fundos em 10,67 metros com o lote A1, conforme matrícula nº 34.388 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

VII – lote de terreno urbano de forma irregular, sob denominação “A8”, com a área de 301,60 m² (trezentos e um metros e sessenta decímetros quadrados), sítio no lugar CAMPINA DA BARRA, deste Município de Araucária, sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 11,90 metros para a Rua das Dália; pelo lado direito em 25,17 metros com o lote A7; pelo lado esquerdo em 25,22 com o lote A9 e pelos fundos em 12,25 metros com o lote A1, conforme matrícula nº 34.389 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

VIII – lote de terreno urbano de forma irregular, sob denominação “A9”, com a área de 257,16 m² (duzentos e cinquenta e sete metros e dezesseis decímetros quadrados), sítio no lugar CAMPINA DA BARRA, desde Município de Araucária, sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 10,27 metros para a Rua das Dália; pelo lado direito em 25,22 metros com o lote A8; pelo lado esquerdo em 25,22 metros com o lote A10 e pelos fundos em 10,32 metros com o lote A1, conforme matrícula nº 34.390 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

IX – lote de terreno urbano de forma irregular, sob denominação “A10”, com a área de 243,01 m² (duzentos e quarenta e três metros e um decímetro quadrado), sítio no lugar CAMPINA DA BARRA, deste Município de Araucária, sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 10,44 metros para a Rua das Dália; pelo lado direito em 25,22 metros com o lote A9; pelo lado esquerdo em 25,10 metros com o lote A11 e pelos fundos em 9,27 metros com o lote A1, conforme matrícula nº 34.391 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

X – lote de terreno urbano de forma irregular, sob denominação “A11”, com a área de 248,07 m² (duzentos e quarenta e oito metros e sete decímetros quadrados), sítio no lugar CAMPINA DA BARRA, deste Município de Araucária, sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 9,80 metros para a Rua das Dália; pelo lado direito em 25,10 metros com o lote A10; pelo lado esquerdo em 25,10 metros com o lote A12 e pelos fundos em 9,88 metros com o lote A1, conforme matrícula nº 34.392 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

XI – lote de terreno urbano de forma irregular, sob denominação “A12”, com a área de 267,01 m² (duzentos e sessenta e sete metros e um decímetro quadrado), sítio no lugar CAMPINA DA BARRA, deste Município de Araucária, sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 10,00 metros para a Rua das Dália; pelo lado direito em 25,10 metros com o lote A11; pelo lado esquerdo em 25,25 metros com o lote A13 e pelos fundos em 11,29 metros com o lote A1, conforme matrícula nº 34.393 do Cartório do Registro de Imóveis de Araucária.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.494/2022 - pág. 3/3

XII – lote de terreno urbano de forma irregular, sob denominação “A13”, com a área de 236,28 m² (duzentos e trinta e seis metros e vinte e oito decímetros quadrados), situado no lugar CAMPINA DA BARRA, deste Município de Araucária, sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 10,71 metros para a Rua das Dália; pelo lado direito em 25,25 metros com o lote A12; pelo lado esquerdo em 25,02 metros com o lote A14 e pelos fundos em 8,22 metros com o lote A1, conforme matrícula nº 34.394 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

XIII - lote de terreno urbano de forma irregular, sob denominação “A14”, com a área de 231,08 m² (duzentos e trinta e um metros e oito decímetros quadrados), situado no lugar CAMPINA DA BARRA, deste Município de Araucária, sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 11,00 metros para a Rua das Dália; pelo lado direito em 25,02 metros com o lote A13; pelo lado esquerdo em 25,12 metros com a área de propriedade de José Samek e pelos fundos em 7,50 metros com o lote A1, conforme matrícula nº 34.395 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a desafetar os lotes de terrenos urbanos transferidos, na eventualidade de estarem sujeitos a destinação específica.

Art. 3º O imóvel aludido nesta Lei será utilizado pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária para os fins previstos na Lei nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 05 de agosto de 2022.

HISAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

REGISTRO DE IMÓVEIS - ARAUCÁRIA - PR
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Iracema A.A. Pinto

MATRÍCULA:- 34.395

29 de Novembro de 2.005

Imóvel:- O lote de terreno urbano de forma irregular, sob denominação "A14", com a área de 231,08m² (duzentos e trinta e um metros e oito decímetros quadrados), sito no lugar CAMPINA DA BARRA, deste Município de Araucária, sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 11,00 metros para a Rua das Dálias; pelo lado direito em 25,02 metros com o lote A13; pelo lado esquerdo em 25,12 metros com a área de propriedade de José Samek e pelos fundos em 7,50 metros com o lote A1.

Proprietário:- MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Cidade, à Rua Pedro Drusczc nº 111, CNPJ nº 76.105.535/0001-99.

Registro Anterior:- Matrícula 33.291 do livro 02 de Registro Geral, feita em 28/12/2004. O referido é verdade e dou fé. Eu, Iracema Cieli Franceschi Alves Pinto, Oficial Substituta, a datilografei, e eu, José Augusto Alves Pinto, Oficial, a subscrevi:

Iracema A.A. Pinto

REGISTRO DE IMÓVEIS - ARAUCÁRIA - PR
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Iracema A.A. Pinto

MATRÍCULA:- 34.394
29 de Novembro de 2.005

Imóvel:- O lote de terreno urbano de forma irregular, sob denominação "A13", com a área de 236,28m² (duzentos e trinta e seis metros e vinte e oito decímetros quadrados), sítio no lugar CAMPINA DA BARRA, deste Município de Araucária, sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 10,71 metros para a Rua das Dálias; pelo lado direito em 25,25 metros com o lote A12; pelo lado esquerdo em 25,02 metros com o lote A14 e pelos fundos em 8,22 metros com o lote A1.

Proprietário:- MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Cidade, à Rua Pedro Druscz n° 111, CNPJ n° 76.105.535/0001-99.

Registro Anterior:- Matrícula 33.291 do livro 02 de Registro Geral, feita em 28/12/2004. O referido é verdade e dou fé. Eu, Iracema Cieli Franceschi Alves Pinto, Oficial Substituta, a datilografei, e eu, José Augusto Alves Pinto, Oficial, a subscrevi:

Iracema Cieli Alves Pinto

PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PAR

REGISTRO DE IMÓVEIS - ARAUCÁRIA - PR
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Iracema A.A. Pinto

MATRÍCULA:- 34.393
29 de Novembro de 2.005

Imóvel:- O lote de terreno urbano de forma irregular, sob denominação "A12", com a área de 267,01m² (duzentos e sessenta e sete metros e um decímetro quadrado), sito no lugar CAMPINA DA BARRA, deste Município de Araucária, sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 10,00 metros para a Rua das Dálias; pelo lado direito em 25,10 metros com o lote A11; pelo lado esquerdo em 25,25 metros com o lote A13 e pelos fundos em 11,29 metros com o lote A1.

Proprietário:- MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Cidade, à Rua Pedro Drusczc nº 111, CNPJ nº 76.105.535/0001-99.

Registro Anterior:- Matrícula 33.291 do livro 02 de Registro Geral, feita em 28/12/2004. O referido é verdade e dou fé. Eu, Iracema Cieli Franceschi Alves Pinto, Oficial Substituta, a datilografei, e eu, José Augusto Alves Pinto, Oficial, a subscrevi:

Iracema Cieli Franceschi Alves Pinto

PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PAR

REGISTRO DE IMÓVEIS - ARAUCÁRIA - PR
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Iracema A.A. Pinto

MATRÍCULA:- 34.392
29 de Novembro de 2.005

Imóvel:- O lote de terreno urbano de forma irregular, sob denominação "A11", com a área de 248,07m² (duzentos e quarenta e oito metros e sete decímetros quadrados), sítio no lugar CAMPINA DA BARRA, deste Município de Araucária, sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 9,80 metros para a Rua das Dálias; pelo lado direito em 25,10 metros com o lote A10; pelo lado esquerdo em 25,10 metros com o lote A12 e pelos fundos em 9,88 metros com o lote A1.

Proprietário:- MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Cidade, à Rua Pedro Drusczc nº 111, CNPJ nº 76.105.535/0001-99.

Registro Anterior:- Matrícula 33.291 do livro 02 de Registro Geral, feita em 28/12/2004. O referido é verdade e dou fé. Eu, Iracema Cieli Franceschi Alves Pinto, Oficial Substituta, a datilografei, e eu, José Augusto Alves Pinto, Oficial, a subscrevi:

Iracema A.A. Pinto

PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PAR

Iracema AA. Pinto

MATRÍCULA:- 34.391

29 de Novembro de 2.005

Imóvel:- O lote de terreno urbano de forma irregular, sob denominação "A10", com a área de 243,01m² (duzentos e quarenta e três metros e um decímetro quadrado), sito no lugar CAMPINA DA BARRA, deste Município de Araucária, sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 10,44 metros para a Rua das Dálias; pelo lado direito em 25,22 metros com o lote A9; pelo lado esquerdo em 25,10 metros com o lote A11 e pelos fundos em 9,27 metros com o lote A1.

Proprietário:- MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Cidade, à Rua Pedro Drusczc nº 111, CNPJ nº 76.105.535/0001-99.

Registro Anterior:- Matrícula 33.291 do livro 02 de Registro Geral, feita em 28/12/2004. O referido é verdade e dou fé. Eu, Iracema Cieli Franceschi Alves Pinto, Oficial Substituta, a datilografei, e eu, José Augusto Alves Pinto, Oficial, a subscrevi:

Iracema AA. Pinto

PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PAR

REGISTRO DE MÓVEIS - ARAUCÁRIA - PR
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Iracema A. Pinto

MATRÍCULA:- 34.390

29 de Novembro de 2.005

Imóvel:- O lote de terreno urbano de forma irregular, sob denominação "A9", com a área de 257,16m² (duzentos e cinquenta e sete metros e dezesseis decímetros quadrados), sito no lugar CAMPINA DA BARRA, deste Município de Araucária, sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 10,27 metros para a Rua das Dálias; pelo lado direito em 25,22 metros com o lote A8; pelo lado esquerdo em 25,22 metros com o lote A10 e pelos fundos em 10,32 metros com o lote A1.

Proprietário:- MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Cidade, à Rua Pedro Druscz nº 111, CNPJ nº 76.105.535/0001-99.

Registro Anterior:- Matrícula 33.291 do livro 02 de Registro Geral, feita em 28/12/2004. O referido é verdade e dou fé. Eu, Iracema Cieli Franceschi Alves Pinto, Oficial Substituta, a datilografei, e eu, José Augusto Alves Pinto, Oficial, a subscrevi:

Iracema A. Pinto

PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PAR

REGISTRO DE IMÓVEIS - ARAUCÁRIA - PR
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Iracema Alves Pinto

MATRÍCULA:- 34.389

29 de Novembro de 2.005

Imóvel:- O lote de terreno urbano de forma irregular, sob denominação "A8", com a área de 301,60m² (trezentos e um metros e sessenta decímetros quadrados), sito no lugar CAMPINA DA BARRA, deste Município de Araucária, sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 11,90 metros para a Rua das Dálias; pelo lado direito em 25,17 metros com o lote A7; pelo lado esquerdo em 25,22 metros com o lote A9 e pelos fundos em 12,25 metros com o lote A1.

Proprietário:- MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Cidade, à Rua Pedro Druscz n° 111, CNPJ n° 76.105.535/0001-99.

Registro Anterior:- Matrícula 33.291 do livro 02 de Registro Geral, feita em 28/12/2004. O referido é verdade e dou fé. Eu, Iracema Cieli Franceschi Alves Pinto, Oficial Substituta, a datilografei, e eu, José Augusto Alves Pinto, Oficial, a subscrevi:

Iracema Cieli Franceschi Alves Pinto

PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PAR

~~REGISTRO DE IMÓVEIS - ARAUCÁRIA - PR~~
~~LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL~~

Kaue Alves AD. Pinto

MATRÍCULA:- 34.388

29 de Novembro de 2.005

Imóvel:- O lote de terreno urbano de forma irregular, sob denominação "A7", com a área de 258,74m² (duzentos e cinquenta e oito metros e setenta e quatro decímetros quadrados), sítio no lugar CAMPINA DA BARRA, deste Município de Araucária, sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 10,05 metros para a Rua das Dálias; pelo lado direito em 25,09 metros com o lote A1; pelo lado esquerdo em 25,17 metros com o lote A8 e pelos fundos em 10,67 metros com o lote A1.

Proprietário:- MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Cidade, à Rua Pedro Drusczc nº 111, CNPJ nº 76.105.535/0001-99.

Registro Anterior:- Matrícula 33.291 do livro 02 de Registro Geral, feita em 28/12/2004. O referido é verdade e dou fé. Eu, Iracema Cieli Franceschi Alves Pinto, Oficial Substituta, a datilografei, e eu, José Augusto Alves Pinto, Oficial, a subscrevi:

Iracema Cieli F. Alves Pinto

PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PAR

REGISTRO DE IMÓVEIS - ARAUCÁRIA - PR
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Iracema Alves Pinto

MATRÍCULA:- 34.387

29 de Novembro de 2.005

Imóvel:- O lote de terreno urbano de forma irregular, sob denominação "A6", com a área de 236,47m² (duzentos e trinta e seis metros e quarenta e sete decímetros quadrados), sítio no lugar CAMPINA DA BARRA, deste Município de Araucária, sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 10,02 metros para a Rua das Dálias; pelo lado direito em 21,51 metros com o lote A5; pelo lado esquerdo em 21,65 metros com o lote A1 e pelos fundos em 12,00 metros com o lote A1.

Proprietário:- MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Cidade, à Rua Pedro Druscz nº 111, CNPJ nº 76.105.535/0001-99.

Registro Anterior:- Matrícula 33.291 do livro 02 de Registro Geral, feita em 28/12/2004. O referido é verdade e dou fé. Eu, Iracema Cielo Franceschi Alves Pinto, Oficial Substituta, a datilografei, e eu, José Augusto Alves Pinto, Oficial, a subscrevi:

Iracema Cielo Franceschi Alves Pinto

PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PAR

REGISTRO DE IMÓVEIS - ARAUCÁRIA - PR
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Iracema Alves Pinto

MATRÍCULA:- 34.386

29 de Novembro de 2.005

Imóvel:- O lote de terreno urbano de forma irregular, sob denominação "A5", com a área de 189,36m² (cento e oitenta e nove metros e trinta e seis decímetros quadrados), sítio no lugar CAMPINA DA BARRA, deste Município de Araucária, sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 9,12 metros para a Rua das Dálias; pelo lado direito em 21,53 metros com o lote A4; pelo lado esquerdo em 21,51 metros com o lote A6 e pelos fundos em 8,51 metros com o lote A1.

Proprietário:- MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Cidade, à Rua Pedro Druscz n° 111, CNPJ n° 76.105.535/0001-99.

Registro Anterior:- Matrícula 33.291 do livro 02 de Registro Geral, feita em 28/12/2004. O referido é verdade e dou fé. Eu, Iracema Cieli Franceschi Alves Pinto, Oficial Substituta, a datilografei, e eu, José Augusto Alves Pinto, Oficial, a subscrevi:

J. G. Pinto / I. C. Alves Pinto

PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PAR

REGISTRO DE IMÓVEIS - ARAUCÁRIA - PR
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Iracema A. Pinto

MATRÍCULA:-34.385

29 de Novembro de 2.005

Imóvel:- O lote de terreno urbano de forma irregular, sob denominação "A4", com a área de 230,03m² (duzentos e trinta metros e três decímetros quadrados), sito no lugar CAMPINA DA BARRA, deste Município de Araucária, sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 11,60 metros para a Rua das Dálias; pelo lado direito em 21,70 metros com o lote A3; pelo lado esquerdo em 21,53 metros com o lote A5 e pelos fundos em 9,81 metros com o lote A1.

Proprietário:- MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Cidade, à Rua Pedro Drusczc nº 111, CNPJ nº 76.105.535/0001-99.

Registro Anterior:- Matrícula 33.291 do livro 02 de Registro Geral, feita em 28/12/2004. O referido é verdade e dou fé. Eu, Iracema Cieli Franceschi Alves Pinto, Oficial Substituta, a datilografei, e eu, José Augusto Alves Pinto, Oficial, a subscrevi:

Iracema Cieli Alves Pinto

REGISTRO DE IMÓVEIS - ARAUCÁRIA - PR
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

xxxxxxxx A.A. Pinto

MATRÍCULA:- 34.384

29 de Novembro de 2.005

Imóvel:- O lote de terreno urbano de forma irregular, sob denominação "A3", com a área de 206,30m² (duzentos e seis metros e trinta decímetros quadrados), sito no lugar CAMPINA DA BARRA, deste Município de Araucária, sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 8,19 metros para a Rua das Dálias; pelo lado direito em 21,50 metros com o lote A2; pelo lado esquerdo em 21,70 metros com o lote A4 e pelos fundos em 11,01 metros com o lote A1.

Proprietário:- MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Cidade, à Rua Pedro Druscz n° 111, CNPJ n° 76.105.535/0001-99.

Registro Anterior:- Matrícula 33.291 do livro 02 de Registro Geral, feita em 28/12/2004. O referido é verdade e dou fé. Eu, Iracema Cieli Franceschi Alves Pinto, Oficial Substituta, a datilografei, e eu, José Augusto Alves Pinto, Oficial, a subscrevi:

J. A. - ce. J.

Planilha1

LAUDO DE AVALIAÇÃO 623/2022								
PROCESSO	MATRÍCULA	RECUO 0	ÁREA (m²)	COEF. APROV.	TOPOGRAFIA	LOCALIZAÇÃO (km)	VALOR UNITÁRIO / m²	VALOR TOTAL
10919/22	33129	NÃO	159	1,5	PLANO	6,4	465	R\$ 73.935,00
	33130	NÃO	154	1,5	PLANO	6,4	465	R\$ 71.610,00
	33131	NÃO	224	1,5	PLANO	6,4	465	R\$ 104.160,00
	33132	NÃO	140	1,5	PLANO	6,4	465	R\$ 65.100,00
	33133	NÃO	150	1,5	PLANO	6,4	465	R\$ 69.750,00
	33134	NÃO	156	1,5	PLANO	6,4	465	R\$ 72.540,00
	33135	NÃO	144	1,5	PLANO	6,4	465	R\$ 66.960,00
	33136	NÃO	152	1,5	PLANO	6,4	465	R\$ 70.680,00
	33137	NÃO	160	1,5	PLANO	6,4	465	R\$ 74.400,00
	33138	NÃO	140	1,5	PLANO	6,4	465	R\$ 65.100,00
	33139	NÃO	150	1,5	PLANO	6,4	465	R\$ 69.750,00
	33140	NÃO	152	1,5	PLANO	6,4	465	R\$ 70.680,00
	33141	NÃO	160	1,5	PLANO	6,4	465	R\$ 74.400,00
10947/22	34383	NÃO	261	1	PLANO	8	415	R\$ 108.315,00
	34384	NÃO	206	1	PLANO	8	415	R\$ 85.490,00
	34385	NÃO	230	1	PLANO	8	415	R\$ 95.450,00
	34386	NÃO	189	1	PLANO	8	415	R\$ 78.435,00
	34387	NÃO	236	1	PLANO	8	415	R\$ 97.940,00
	34388	NÃO	259	1	PLANO	8	415	R\$ 107.485,00
	34389	NÃO	302	1	PLANO	8	415	R\$ 125.330,00
	34390	NÃO	257	1	PLANO	8	415	R\$ 106.655,00
	34391	NÃO	243	1	PLANO	8	415	R\$ 100.845,00
	34392	NÃO	248	1	PLANO	8	415	R\$ 102.920,00
	34393	NÃO	267	1	PLANO	8	415	R\$ 110.805,00
	34394	NÃO	236	1	PLANO	8	415	R\$ 97.940,00
	34395	NÃO	231	1	PLANO	8	415	R\$ 95.865,00
11055/22	34396	NÃO	188	1	PLANO	8	415	R\$ 78.020,00
	34397	NÃO	145	1	PLANO	8	415	R\$ 60.175,00
	34398	NÃO	142	1	PLANO	8	415	R\$ 58.930,00
	34399	NÃO	127	1	PLANO	8	415	R\$ 52.705,00
	34400	NÃO	184	1	PLANO	8	415	R\$ 76.360,00



Planilha1

	34401	NÃO	372	1	PLANO	8	415	R\$ 154.380,00
	34402	NÃO	318	1	PLANO	8	415	R\$ 131.970,00
	34403	NÃO	413	1	PLANO	8	415	R\$ 171.395,00
	34404	NÃO	340	1	PLANO	8	415	R\$ 141.100,00
	34405	NÃO	336	1	PLANO	8	415	R\$ 139.440,00
	34406	NÃO	316	1	PLANO	8	415	R\$ 131.140,00
	34407	NÃO	160	1	PLANO	8	415	R\$ 66.400,00
	34408	NÃO	157	1	PLANO	8	415	R\$ 65.155,00
	34409	NÃO	271	1	PLANO	8	415	R\$ 112.465,00
	34410	NÃO	359	1	PLANO	8	415	R\$ 148.985,00
11055/22	24366	NÃO	2109	1,5	IRREGULAR	5,5	345	R\$ 727.605,00
10543/22	18906	NÃO	212	1,5	DECLIVE	5,5	433	R\$ 91.796,00
	24350	NÃO	347	1,5	DECLIVE	5,5	433	R\$ 150.251,00
19598/22	21646	NÃO	260	1,5	IRREGULAR	6,8	458	R\$ 119.080,00
10805/22	7484	NÃO	821	1	PLANO	5,1	460	R\$ 377.660,00
	7719	NÃO	495	1	IRREGULAR	5,1	334	R\$ 165.330,00
33520/22	1435	NÃO	528	1	ACLIVE	5,1	528	R\$ 278.784,00



Planilha1

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Variáveis		Dados	
Total	Consideradas	Total	Considerados
7	6	63	51
Graus de Liberdade		45	
Determinação		Correlação	
Linear	Não Linear	Ajustado	Linear
0,702099	0,738807	0,668999	0,837914
Fisher-Snedecor		Desvio Padrão	
F calculado	Significância	Linear	Não Linear
21,21	0,01	0,30	213,02
Normalidade dos Resíduos		D-Watson (Dependente)	
-1 a +1	-1,64+1,64	1,96+1,96	D Calculado
64 %	90 %	96 %	2,16
90% Não auto-regressão 90%			
Cálculo		Outliers	
Tipo	Critério	Equação	Linear
Geral	Linear	28	1
			3

MODELO UTILIZADO NA ESTIMATIVA DE VALOR (MODA)

VALOR UNITÁRIO (R\$) =
871,17765 *
e ^ (-0,20952499 * RECUO 0) *
e ^ (-5,4825114e-06 * ÁREA (m²)) *
e ^ (0,12290809 * COEF. APROVEITAMENTO) *
e ^ (-0,4287551 * 1/TOPOGRAFIA) *
LOCALIZAÇÃO (km) ^ -0,23280955

COMISSÃO



Assinado digitalmente por:
ROBSON DE LIMA:06447395926

064.473.959-26
28/06/2022 16:58:24

ROBSON DE LIMA
PRESIDENTE



Assinado digitalmente por:
LUISA ALVES REIS:09146850660

091.468.506-60
29/06/2022 08:39:30

LUISA ALVES REIS
VICE-PRESIDENTE



Assinado digitalmente por:
NAYARA ROBERTA ALVES GONZATTI:08347770964

083.477.709-64
29/06/2022 13:59:00

NAYARA R. A. GONZATTI
MEMBRA



Assinado digitalmente por:
JOICE PRISCILA LASKA MONTES DA CRUZ:02876897946

028.768.979-46
29/06/2022 13:19:36

JOICE P. L. M. DA CRUZ
MEMBRA





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 3342 /2022

Araucária, 05 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor
CELSO NICÁCIO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2.497, de 05 agosto de 2022.

Senhor Presidente,

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação o **Projeto de Lei nº 2.497/2022**, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento – Programa vigente, nos termos dos artigos 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

O Crédito Adicional Especial por *Superávit Financeiro* solicitado faz-se necessário para a regularização orçamentária e contábil da Secretaria Municipal de Educação referente à restituição efetiva de recursos financeiros ao Estado do Paraná, no valor de R\$ 6.339,11 (seis mil, trezentos e trinta e nove reais e onze centavos) em virtude de saldo do Convênio nº 55/2018/FUNDEPAR – Reforma de Escola e à União no valor de R\$ 18.695,25 (dezóito mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos) em virtude de saldo do Termo de Compromisso firmado com a FNDE – PAR PROVA BRASIL – Aquisição de Kits Didáticos, sendo R\$ 25.034,36 (vinte e cinco mil, trinta e quatro reais e trinta e seis centavos) o valor total devolvido até 2021.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei nos termos da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Assinado digitalmente por:
HISSAM HUSSEIN DEHAINI

233.850.819-04
08/08/2022 16:39:55

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária



PROJETO DE LEI N° 2.497, DE 05 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R\$ 25.034,36 (vinte e cinco mil, trinta e quatro reais e trinta e seis centavos), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em superávit financeiro, no valor de R\$ 25.034,36 (vinte e cinco mil, trinta e quatro reais e trinta e seis centavos), para criação no exercício financeiro de 2022 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.001	Administração Geral da Educação	
Funcional Programática: 11.001.0012.0361.0003.2070	Atividade: Administrar, planejar e coordenar a educação municipal assegurando o pleno funcionamento das unidades do Ensino Fundamental.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4432930000 - Indenizações e restituições	03862 - Convênios FUNDEPAR	R\$ 6.339,11
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.001	Administração Geral da Educação	
Funcional Programática: 11.001.0012.0361.0003.2070	Atividade: Administrar, planejar e coordenar a educação municipal assegurando o pleno funcionamento das unidades do Ensino Fundamental.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4422930000 - Indenizações e restituições	03864 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE	R\$ 18.695,25
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 25.034,36		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2021, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.497/2022 - pág. 2/3

Art. 3º Fica inserido o crédito indicado no Anexo I da Lei Municipal nº 3763 de 15 de Outubro de 2021, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, o seguinte:

Programa: 0003 - Programa Municipal de Desenvolvimento da Educação

Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2070	Administrar, planejar e coordenar a educação municipal assegurando o pleno funcionamento das unidades do Ensino Fundamental.	Obras e serviços executados	Outras Unidades e Medidas	1	R\$ 6.339,11	03862 - Convênios FUNDEPAR
2070	Administrar, planejar e coordenar a educação municipal assegurando o pleno funcionamento das unidades do Ensino Fundamental.	Obras e serviços executados	Outras Unidades e Medidas	1	R\$ 18.695,25	03864 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE

Art. 4º Fica inserido o crédito indicado no Anexo I da Lei Municipal nº 3739 de 14 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Órgão:	11 - Secretaria Municipal de Educação		
Programa:	0003 - Programa Municipal de Desenvolvimento da Educação		
Ação:	2070 - Administrar, planejar e coordenar a educação municipal assegurando o pleno funcionamento das unidades do Ensino Fundamental.		
Produto:	Obras e serviços executados	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	03862 - Convênios FUNDEPAR		
Vínculo:	03864 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE		

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2022	1	0,00
2023	1	0,00
2024	1	0,00
2025	1	0,00
Valor Total do Programa	4	0,00

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/08/2022 16:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/tpl62f166a9e307b>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 08/08/2022 16:40





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.497/2022 - pág. 3/3

Art. 5º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2022.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 05 de agosto de 2022.



Assinado digitalmente por:

HISSAM HUSSEIN DEHAINI

233.850.819-04

08/08/2022 16:40:20

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 62928/2022

41 3614-1693
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/08/2022 16:40:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/tpl62f166a95307b>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 08/08/2022 16:40





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER N° 47/2022 – CCSP

Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública sobre o **Projeto de Lei nº 157/2022**, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, que “Dispõe sobre a instalação de sistema de vídeo e monitoramento nos ônibus do transporte público coletivo do Município de Araucária”.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 157/2022, que dispõe sobre a instalação de sistema de vídeo e monitoramento nos ônibus do transporte público coletivo do município de Araucária.

Justifica, o nobre edil que “*a proposição tem o objetivo proporcionar segurança aos cidadãos quer utilizam o transporte público diariamente para a realização de suas diversas atividades. Com a instalação do sistema de vídeo e monitoramento nos ônibus do transporte público coletivo, teremos mais que segurança contra atos de vandalismo, assaltos e roubos no interior dos veículos, também oferecemos mais uma ferramenta no combate ao assédio em fase das mulheres que por diversas vezes são vítimas.*

O sistema auxiliará os motoristas nos embarque e desembarque de passageiros com as instalações de câmeras nas partes internas e externas.”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matérias que dizem respeito à violação dos direitos humanos e matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à Cidadania e Segurança Pública, conforme Art. 52, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária:

“Art. 52. Compete:

V – à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/08/2022 as 16:29:16.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública.”

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Importante destacar que o art. 30 da Constituição Federal, estabelece as competências conferidas ao ente municipal, especialmente no que diz respeito a legislar sobre assunto de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Em tempo, verifica-se que a legislação municipal discorre sobre o poder e a competência de autoria dos Vereadores em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“**Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

O presente projeto justifica-se pelo fato de oferecer ao munícipe usuário do transporte coletivo, mais segurança com a instalação de câmeras no interior e exterior dos veículos que proporcionam o monitoramento e coibem práticas delituosas em seu interior.

Por fim, verifica-se que o projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos relacionados a cidadania e segurança e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 157/2022. Assim, **SOMOS PELO PROSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/08/2022 as 16:29:16.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de agosto de 2022.

(*assinado eletronicamente*)

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CCSP

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/08/2022 as 16:29:16.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=131175&c=U08Y8Q>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER Nº 48/2022 – CCSP

Relator: Pastor Castilhos

Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o **Projeto de Lei nº 176/2022**, de iniciativa do Excelentíssimo Vereador Vilson Cordeiro, que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes informativos a cerca do rol de direito do cidadão portador de neoplasia maligna - câncer em todos os estabelecimentos hospitalares da rede pública e privada, bem como em órgãos públicos no município de Araucária e dá outras providências*”.

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 176/2022**, de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro, que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes informativos a cerca do rol de direito do cidadão portador de neoplasia maligna - câncer em todos os estabelecimentos hospitalares da rede pública e privada, bem como em órgãos públicos no município de Araucária e dá outras providências*”.

Justifica o Exmo. Vereador que: “*existem diversos direitos especiais garantidos pela legislação brasileira para beneficiar as pessoas acometidas pela doença (...) No entanto, assim como tantos outros, os direitos e garantias destinados à pessoa com neoplasia maligna deixam de ser exercidos devido, principalmente, à falta de informação e divulgação*”.

Aduz, por fim, que o referido Projeto de Lei: “*tem como objetivo dar acesso às informações necessárias para os direitos que, ao menos, amenizam as dificuldades cotidianas que os pacientes e suas famílias passam, sobretudo, as mais carentes*”.

É o breve relatório.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 25/08/2022 as 20:49:32.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

Insta salientar que compete à Comissão de *Cidadania e Segurança Pública*, matérias que dizem respeito à violação dos direitos humanos e matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à Cidadania e Segurança Pública, conforme art. 52, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, *in verbis*:

Art. 52º. Compete

(...)

V - à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública.

Logo, cabe a esta comissão o processamento do presente Projeto.

Dispõe o art. 30º, inciso I, da Constituição Federal, posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Além do mais, o art. 40º, §1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, preconiza que os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores:

Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 25/08/2022 as 20:49:32.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

a) do Vereador;(...)

Por sua vez, o Estatuto da Pessoa com Câncer – Lei nº 14.238/2021, prevê em seu art. 3º, dentre outros, os seguintes objetivos essenciais:

Art. 3º São objetivos essenciais:

IV - **fomentar** a comunicação, **a publicidade** e a conscientização sobre a doença, sua prevenção, seus tratamentos e **os direitos da pessoa com câncer**;
(...)

XII - **combater a desinformação** e o preconceito; (grifos nossos)

Logo, a nosso ver não resta dúvida sobre a importância do tema abordado pelo nobre Vereador ao criar uma Lei que visa disponibilizar informações importantes acerca dos direitos da pessoa com câncer.

Outrossim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta Comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

Portanto, no tocante à análise da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, **somos favoráveis** ao trâmite regular do Projeto acima epigrafado.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 176/2022**.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 25/08/2022 as 20:49:32.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de agosto de 2022.

(assinado eletronicamente)

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador Relator – CCSP

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 25/08/2022 as 20:49:32.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=131242&c=Z9580R>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 56/2022

Da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o Projeto de Lei n° 145 de 2022, do Vereador Valter Fernandes, que “Autoriza o Executivo Municipal a criar o serviço de acolhimento para adultos e grupos familiares – Abrigo Municipal”.

Relator: **Ricardo Teixeira**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o Projeto de Lei n° 145 de 2022, do Vereador Valter Fernandes, que “Autoriza o Executivo Municipal a criar o serviço de acolhimento para adultos e grupos familiares – Abrigo Municipal”.

Justifica o Senhor Vereador Sebastião Valter Fernandes que:

“A presente proposição tem por objeto autorizar a criação de um Abrigo Municipal, para atendimentos as pessoas em situação de vulnerabilidade social, oferecendo reintegração social e dignidade para homens e mulheres em situação de rua. Sabemos que atualmente em nosso Município temos a Operação de Inverno, onde abrigam moradores de rua no período da noite, porém, faz-se necessário um local para abrigar essas pessoas em outros períodos do ano. Possuímos o trabalho da Casa da Cidadania, onde são abrigadas pessoas por um certo período de tempo, porém, percebemos que a demanda de pessoas sem residência fixa e que precisam de um abrigo durante o período noturno tem crescido. E essas pessoas acabam se abrigando embaixo de marquises, pois, não tem para onde ir. O Abrigo Municipal funcionará apenas como algo temporário para esse cidadão que necessita, pois, o intuito é que com os devidos encaminhamentos para os órgãos responsáveis, essa pessoa possa seguir para um novo caminho.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diz a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e Cultural, à ciência, às artes e à





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

assistência Social, conforme o inciso IV, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

"Art. 52º Compete

(...)

IV - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrita para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Em consideração o Art. 40º, §1º, “a” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;"

Diante do exposto, no que nos cabe a Comissão de Educação e Bem-Estar Social examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 145 de 2022.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Educação e Bem-Estar Social analisar o projeto acima epigrafado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2022.



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 26/08/2022 as 15:53:22.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VEREADOR

ASSINATURA



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 26/08/2022 as 15:53:22.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PARECER Nº 59/2022

Da comissão de Educação e Bem-estar Social, sobre o **Projeto de Lei nº 164/2022** de autoria do vereador Irineu Cantador, que “Autoriza o Poder Executivo a incluir na grade curricular das Escolas municipais, a disciplina de “História de Araucária”.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 164/2022, que “Autoriza o Poder Executivo a incluir na grade curricular das Escolas municipais, a disciplina de “História de Araucária”.

Justifica o Vereador Irineu Cantador que a riqueza histórica que norteia o município de Araucária e que infelizmente a própria população araucariense a desconhece. Por este motivo é de suma importância as crianças aprenderem desde cedo nas escolas municipais a história do município em que vivem.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Compete a Comissão de Educação e Bem-estar Social, analisar a matéria que diga a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.

Art. 52º Compete

(...)

III - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.



Assinado por **Vilson Cordeiro, vereador** em 25/08/2022 as 10:55:54.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Desse modo, analisando a matéria tratada, não vislumbra-se óbice para o prosseguimento da propositura, sendo uma matéria que merece prosperar devido a sua relevância, e ser efetivada para o bem comum da sociedade, visando sempre a busca do interesse público.

III – VOTO

Diante do exposto e no que se verificou, no que compete à Comissão de Educação e Bem-estar Social, não vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei nº, 164/2022 desde modo, **SOU FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROJETO DE LEI** e solicito aos demais vereadores que compõe essa comissão a votarem favoravelmente a esse Projeto de Lei.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 25 de Agosto de 2022

Vilson Cordeiro
Vereador Relator – CEBES
(Assinado eletronicamente)



Assinado por **Vilson Cordeiro, vereador** em 25/08/2022 as 10:55:54.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 58/2022

Da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o Projeto de Lei nº 2.471/2022, de iniciativa do Prefeito Hissam Hussein Dehaini que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R\$ 32.582,69 (trinta e dois mil quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos), na forma em que especifica abaixo.”

Relator: **Ricardo Teixeira**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o Projeto de Lei nº 2.471/2022, de iniciativa do Prefeito Hissam Hussein Dehaini que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R\$ 32.582,69 (trinta e dois mil quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos).

Justifica o Exmo Prefeito, que “o Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro 2021 solicitado faz se necessário para a regularização orçamentária e contábil da Secretaria Municipal de Assistência Social, para possibilitar a conciliação contábil, referente a devolução de recursos proveniente de repasse do FEAS - Incentivo à pessoa com Deficiências II, ano 2018 ao Estado”.

É o breve relatório.



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 26/08/2022 as 15:48:38.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diz a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e Cultural, à ciência, às artes e à assistência Social, conforme o inciso IV, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

“Art. 52º Compete

(...)

IV - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Em consideração o Art. 40º, §1º, “a” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

Diante do exposto, no que nos cabe a Comissão de Educação e Bem-Estar Social examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 175/2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

III – VOTO

Dante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Educação e Bem-Estar Social analisar o projeto acima epigrafado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2022.

VEREADOR

ASSINATURA



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 26/08/2022 as 15:48:38.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 110/2022

Da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei n° 171/2022, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes onde dispõe sobre a autorização da criação do Festival da Canção Angélica Pires no âmbito do Município de Araucária.

Relator: **Ricardo Teixeira**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei n° 171/2022, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes onde dispõe sobre a autorização da criação do Festival da Canção Angélica Pires no âmbito do Município de Araucária.

Justifica o Senhor Vereador Sebastião Valter Fernandes que:

“O nome deste Festival contempla uma grande artista local que se destacou em nosso município, propiciando através de projetos novas sementes na arte da música. Este Festival, denominado Festival da Canção Angélica Pires, oportunizará aos artistas locais e de outros municípios mostrarem sua trajetória musical, e qualidade. Araucária hoje conta com muitos cantores que participam de Festivais musicais em outros municípios, pois há muito não acontece em nossa cidade. Espera-se fomentar novamente os artistas locais, os artistas de outras regiões, através das mais variadas categorias oferecidas, propiciando ao público Araucariense a retomada de eventos de grande porte, movimentando o comércio local nas mais variadas esferas, além de resgatar o público que se encontra carente de eventos culturais.

É o breve relatório



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 26/08/2022 as 15:51:18.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de **Finanças e Orçamento** analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

“Art. 52º Compete

II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:

- a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;*
- b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;*

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir,

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

II - orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares;

Com isso, o art. 41, II, da lei 4.320/1964, diz sobre a classificação de créditos adicionais ao orçamento vigente:

“Art. 41º Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.”





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Conforme o art. 167, V da Constituição Federal em consonância com o art. 135, V da L.O.M.A que dispõe sobre a proibição de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, conforme segue:

Art. 135 São vedados:

V - abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Dessa forma, o artigo 7º do presente Projeto de Lei, está especificado de onde virá a verba, pois caso o valor com o patrocínio não baste para as premiações e realização do evento, o Poder executivo deverá complementar com verba própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Diante do exposto, no que nos cabe a Comissão de Finanças e orçamento examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 171/2022.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Finanças e Orçamento analisar o projeto acima epigrafado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

Sala das comissões, 26 de agosto de 2022

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 112/2022

Da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei n° 178 de 2022, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira, que inclui no calendário de eventos do Município, o Dia Municipal do Ciclista de Araucária/PR

Relator: **Ricardo Teixeira**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei n° 178 de 2022, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira, que inclui no calendário de eventos do Município, o Dia Municipal do Ciclista no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências.

Justifica o Senhor Vereador Ricardo Teixeira que “para o ciclista os benefícios são diversos, melhora a saúde, o bem-estar, proporciona momentos de lazer, gera economia no bolso, e para o meio ambiente destacamos diminuição de poluentes pois a bike não produz gases poluentes como os veículos automotores e isso faz dela uma opção muito mais sustentável para a mobilidade urbana”.

É o breve relatório

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de **Finanças e Orçamento** analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 26/08/2022 as 15:45:25.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

“Art. 52º Compete

II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:

- a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;**
- b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;**

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir,

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

II - orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares;

Com isso, o art. 41, II, da lei 4.320/1964, diz sobre a classificação de créditos adicionais ao orçamento vigente:

“Art. 41º Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.”





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Conforme o art. 167, V da Constituição Federal em consonância com o art. 135, V da L.O.M.A que dispõe sobre a proibição de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, conforme segue,

Art. 135 São vedados:

V - abertura de crédito *suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

Dessa forma, o artigo 2º do presente Projeto de Lei, está especificado de onde virá a verba, que correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Diante do exposto, no que nos cabe a Comissão de Finanças e Orçamento examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 178/2022.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Finanças e Orçamento analisar o projeto acima epigrafado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

Sala das comissões, 26 de agosto de 2022

VEREADOR





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER N° 111/2022 – CFO

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o **Projeto de Lei n° 2463/2022**, de iniciativa do Prefeito Hissam Hussein Dehaini, que “*Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 1.002.200,00 (um milhão, dois mil e duzentos reais) na forma em que especifica abaixo*”.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2463/2022 que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 1.002.200,00 (um milhão, dois mil e duzentos reais) na forma em que especifica abaixo.

Justifica, o Ilustríssimo Prefeito que “*o crédito adicional especial por anulação parcial de dotação solicitado faz-se necessário para a regularização orçamentária das secretarias municipais desta prefeitura em atenção ao disposto na emenda constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, a qual altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias, bem como ao disposto na lei nº 3785 de 11 de novembro de 2021, que institui o regime de previdência complementar no âmbito do município de Araucária; fixa o limite máximo para concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o artigo 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão ao plano de benefícios de previdência complementar e dá outras providências*.

Esclarecemos também que a alteração orçamentária objeto do presente projeto de lei promove alterações internas nas ações indicadas pelas secretarias, ou seja, apenas altera valores entre elementos de despesa da mesma ação, não promovendo quaisquer alterações da LOA, LDO e PPA. Assim, informamos que não é possível prever no presente projeto alteração da LDO e PPA, uma vez que não haverá alteração nestas leis em decorrência do presente crédito adicional especial.”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

“**Art. 52.** Compete

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/08/2022 as 14:32:17.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;”

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“**Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”

A alteração orçamentária objeto do Projeto de Lei nº 2463/2022 promove alterações internas nas ações indicadas pelas Secretarias, ou seja, apenas altera valores entre elementos de despesa da mesma ação, não promovendo quaisquer alterações nas ações da LOA, LDO e PPA, em mensagem justificada encaminhada pelo Prefeito Municipal.

Desta forma, verifica-se que o projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2463/2022, Assim, **SOMOS PELO**

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/08/2022 as 14:32:17.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de agosto de 2022.

(assinado eletronicamente)

**Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CFO**

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/08/2022 as 14:32:17.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=131153&c=F3M81W>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER N° 247/2022

Da comissão de justiça e redação sobre o **projeto de lei n° 179/2022**, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira, que Inclui no calendário de eventos do Município, o Dia Municipal do Cabeleireiro e Barbeiro de Araucária/PR.

I – RELATÓRIO

A comissão de justiça e redação examina o projeto de lei n° 179 de 2022, de autoria do vereador Ricardo Teixeira, que inclui no calendário de eventos do Município, o Dia Municipal do Cabeleireiro e Barbeiro de Araucária/PR.

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativas – “O cabeleireiro é o profissional que corta, raspa, tinge, descolore, hidrata e faz diversos tratamentos nos cabelos de homens e mulheres de todas as idades. O trabalho do cabeleireiro pode ser executado por questões estéticas ou visando à saúde capilar do cliente. Bastante popular agora e em grande crescimento a profissão de barbeiro, profissão que cuida dos detalhes da aparência de muitos, destacamos as habilidades necessárias para ser um profissional da “ navalha”. Ambos merecem o reconhecimento. A atuação nas áreas exigem constante atualização, já que o mercado da beleza apresenta muita evolução, e as especializações podem funcionar como uma maneira de se destacar profissionalmente. O dia municipal do cabeleireiro e barbeiro será comemorado anualmente no dia 29 de novembro, o qual será através de promoção de evento no sábado seguinte, e durante a semana com palestras e cursos para profissionais da área e para pessoas que pretendem ingressar nessa profissão. Com estas razões, solicitamos o empenho de Vossas Senhorias na aprovação da presente proposta.”.

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 26/08/2022 as 11:53:32.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:
§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Cumpre ressaltar que a presente proposição não atende as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, deste modo, a Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento com o que lhe cabe para a elaboração de redação final, a Comissão submeterá a Câmara Municipal de Araucária a proposição da emenda supressiva e modificativa. As emendas seriam anexadas ao processo legislativo.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 26/08/2022 as 11:53:32.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

III – VOTO

Dante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI COM EMENDA**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2022.

(assinado eletronicamente)
Ver. Pedro Ferreira de Lima
Presidente CJR

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 26/08/2022 as 11:53:32.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=131297&c=G87F3R>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI N° 179 DE 2022

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura
Aparecido Ramos				
Ben Hur				

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 26/08/2022 as 11:53:32.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=131297&c=G87F3R>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER N° 243/2022

Da comissão de justiça e redação sobre o **projeto de lei n° 181/2022**, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira, que “Denomina de “Avenida Nossa Senhora dos Navegantes” a Avenida denominada atualmente de “Avenida E”

I – RELATÓRIO

A comissão de justiça e redação examina o projeto de lei n° 181 de 2022, de autoria dos senhor vereador Ricardo Teixeira, que denomina de “Avenida Nossa Senhora dos Navegantes” a Avenida denominada atualmente de “Avenida E”.

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativas – “Nossa Senhora dos Navegantes é padroeira da comunidade cristã do Porto das Laranjeiras, a qual, futuramente, construirá uma capela que receberá o nome da padroeira na localidade apresentada. Além disso, segundo costumes, para um padroeiro é dedicado uma localidade e uma comunidade que, consequentemente, deverão renovar o compromisso com a divindade cristã através de comemorações, contribuições com a sociedade e seriedade. Por isso, com o intuito de reconhecer a expressão viva da cultura dos cidadãos e de valorizar as ações e serviços prestados pela comunidade citada com os demais indivíduos do município de Araucária, fica denominado de “Avenida Nossa Senhora dos Navegantes” a Avenida denominada atualmente de “Avenida E” – esquina com a rua Maria Luiza Monteleski Binhara – localizada no bairro Porto das Laranjeiras.”.

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 26/08/2022 as 11:53:18.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
a) do Vereador;

O presente projeto de lei em análise, cumpre com o disposto na Lei Orgânica Municipal de Araucária, visto que é competência para a deliberação de denominação de logradouros públicos, conforme art. 10, inciso XIII.

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:
(...)

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 26/08/2022 as 11:53:18.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

XIII – a denominação e alteração da nomenclatura de próprios, vias e logradouros públicos.”

Ressalta-se que o referido projeto de lei, cumpre com os requisitos estabelecidos pela lei complementar 23/2020, no art. 272, para a denominação do logradouro público.

“Art. 272. Para a denominação das vias e logradouros públicos deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

I – não poderá ser demasiado extensa, de modo que prejudique a precisão e clareza das indicações;

II – não poderá conter nomes de pessoas vivas;

III – não poderá haver no Município duas ruas com o mesmo nome;

IV – a nomenclatura deverá seguir o padrão da região, como espécies de animais, de plantas, de estados brasileiros e outros, conforme regulamento específico.”

A lei Orgânica do município em seu art. 56, inciso XXXII, traz que não há prejuízo se a matéria deste projeto de lei, ser de iniciativa da Câmara Municipal:

“Art. 56 Ao Prefeito compete:

XXXII – denominar os próprios e logradouros públicos, mediante Decreto, sem prejuízo de igual iniciativa da Câmara Municipal; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2021)”

Conforme ressaltado pela Diretoria Jurídica da casa a lei que regimenta sobre a matéria deste projeto de lei é a lei complementar 23/2020, deste modo o projeto de lei cumpre com os requisitos constitucionais, da lei orgânica e da lei 23/2020.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atender as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 26/08/2022 as 11:53:18.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2022.

(assinado eletronicamente)
Ver. Pedro Ferreira de Lima
Presidente CJR

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 26/08/2022 as 11:53:18.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=131355&c=7JR37X>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI N° 181 DE 2022

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura
Aparecido Ramos				
Ben Hur				

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 26/08/2022 as 11:53:18.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=131355&c=7JR37X>.